



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

“Art. 45.

.....
§ 3º A lei disporá sobre a instituição de circunscrições eleitorais especiais para a eleição, pelo sistema majoritário, de representantes dos brasileiros residentes no exterior. (NR)”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o art. 16 da Constituição.

Justificação

Tornou-se um lugar comum e é por todos reconhecida a irreversibilidade do processo de integração entre os países. Esse processo, aliado à crise econômica que produz milhões de desempregados, levou para fora de nosso País mais de dois milhões de concidadãos. Esses brasileiros e essas brasileiras, nos dias atuais, votam apenas para Presidente da República, quando inscritos nas representações diplomáticas.

Essa situação pode favorecer o distanciamento entre cidadãos do Brasil e o seu País, sua Nação, seu povo, quebrando os vínculos políticos, sociais e afetivos que ligam a pessoa à sua pátria.

A proposta que ora apresentamos em nada inova o cenário eleitoral do mundo. Muitos países, como Portugal, Espanha, França e mesmo os EUA, de diversas maneiras, permitem o voto do cidadão que se encontra

no exterior. Os cidadãos portugueses residentes no Brasil elegem representante na Assembléia da República. Na Itália, desde dezembro de 2001 encontra-se em vigor uma lei pela qual os italianos residentes no exterior, divididos em quatro circunscrições (1ª, Europa, Rússia e Turquia; 2ª, América Meridional; 3ª, América Setentrional e Central, e 4ª, África, Ásia, Oceania e Antártida), elegem doze deputados e seis senadores. Esses cidadãos votam de acordo com listas eleitorais partidárias apresentadas nessas seções geográficas (circunscrições), onde residem.

O que ora propomos visa nos equiparar ao que há de mais avançado no mundo, com relação à afirmação da cidadania política; trata-se não apenas de permitir o direito ao voto nas eleições para a Câmara dos Deputados, mas também de instituir circunscrições especiais, em outros continentes, as quais elegeriam os representantes dos brasileiros que residem naquela região do planeta.

O Brasil é um País avançado quando se trata de tecnologia eleitoral. E preciso estender esse avanço a outras áreas do processo eleitoral, de modo a ampliar a cidadania e aprofundar o processo democrático.

Eis a razão porque solicitamos aos ilustres colegas o apoio imprescindível à aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2005.

Willy

2

Nicola

... assinatura Poderes

Lilian

HOLI COSTA

Bethany

MARIA FERREIRA

Thi

Flávia Machado

SILVIA MACHADO

G

MARCO MACIEL

Luiz Henrique

GONÇALO A. FUCHO

Adeu

SATURNINO

Luiz Henrique

MARCO MACIEL

Jean

FERNANDO GOMES

Thi

1/4!

Thi

Thi

Heitor Freitas

Thi

DEAÓSTENES TODDÉS

- 14 Aldana VALADARES.
- 15 ~~Alvaro~~ Dominguez
- 16 Tian Davis Time Warner
- 17 Milner AT&T
- 18 ~~Wright~~ Hercules
- 19 ~~Porter~~ Fox
- 20 Gina Riva Carey ANA JULIA CACEGA
- 21 ~~John~~ Simpson
- 22 ~~Amelia~~ Truett
- 23 Dick b. Johnson Microsoft
- 24 ~~John~~ Anderson
- 25 David L. Tamm Thomson Financial
- 26 ~~John~~ ePlix
- 27 Power Sys. Siemens

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
.....**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**
**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**
**Seção I
Do Congresso Nacional**

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º – Cada Território elegerá quatro Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 03 - 03 - 2005